

LEI COMPLEMENTAR Nº 047
De 15 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a atualização da organização administrativa e funcional da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, com base na Lei nº 1.418, de 06/05/1991, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 31, de 10/12/2001, e dá outras providências

O SENHOR BENTO LUCHETTI JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Para efeito de atualização da organização administrativa e funcional da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, com base na Lei nº 1.418, de 6 de maio de 1.991, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 31, de 10 de dezembro de 2.001, fica reestruturado o Quadro Geral de Pessoal, na seguinte conformidade :

I - fica desdobrada a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer em :

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Secretaria de Esportes e Lazer.

II - fica desdobrada a Secretaria de Saúde e Assistência Social em :

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo 1º - À Secretaria de Educação e Cultura compete :

- a) promover e incentivar a educação, com a colaboração da família e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como proporcionar à população geral os meios de acesso à cultura;

b) garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, inclusive, para os que dele não tiverem acesso na idade própria, atendendo ao educando através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

c) garantir o atendimento de creches e de escolas de educação infantil às crianças de zero a seis anos de idade, proporcionando-lhes ampla e completa orientação educacional e pedagógica;

d) oferecer educação escolar, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, promovendo o atendimento em classes, escolas ou serviços especiais, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns;

e) proporcionar transporte eficiente e seguro à população estudantil, para estimular o acesso a qualquer nível de ensino e a diminuir, sistematicamente, as taxas de evasão escolar;

f) coordenar a organização, preparação e distribuição de merenda escolar para todos os alunos da rede física de educação infantil e do ensino fundamental;

g) realizar e valorizar a difusão das manifestações culturais, principalmente, as de origens populares, para que não se percam, na memória das novas gerações, as ricas tradições artísticas e culturais do povo;

h) dispensar especial atenção às bandas de música e às fanfarras escolares, como medida de reabilitação da cultura popular e de despertar no jovem e no adolescente o interesse pela música, bem como ampliar os espaços para exposições de folclore, artesanato, feiras, shows artísticos, festivais, apresentações musicais, etc.;

i) promover a freqüência do público na Biblioteca Municipal, bem como favorecer a produção de literatura técnica no espaço bibliotecário e de preservação do patrimônio cultural, buscando aumentar o número de pesquisas e consultas de usuários, assim como incentivar o hábito de leitura pela população em geral;

j) efetuar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - À Secretaria de Esportes e Lazer compete :

a) proporcionar à população fernando-pretense o incentivo à prática do esporte amador e o desenvolvimento dos hábitos de lazer comunitário, como forma de promoção social;

b) organizar, programar e executar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, destinadas à população trabalhadora da cidade, oferecendo meios e condições de frequência mais constante de usuários, a fim de lhes proporcionar uma vida comunitária mais saudável;

c) planejar novos meios de lazer comunitário, com a criação e/ou aparelhamento de praças, parques e espaços urbanos referenciais, através da construção de passarelas para pedestres e da instalação de bancos de assento, buscando aumentar a frequência de usuários e transformar o local em centro de lazer para a população;

d) executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - À Secretaria de Saúde compete :

a) concentrar esforços e recursos, financeiros e materiais, com vistas a assegurar o acesso, universal e igualitário, às ações e serviços de saúde;

b) promover a melhoria da qualidade de vida da população, através de medidas preventivas e processos curativos das enfermidades que acometem o indivíduo, em caráter epidêmico ou endêmico, agudo ou crônico, hereditário ou adquiridas no meio ambiente;

c) desenvolver, orientar e fiscalizar a política municipal de saúde, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde;

d) coordenar e administrar o funcionamento regular do Centro Médico Municipal e as unidades básicas de saúde;

e) planejar e executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

f) assegurar, através do Sistema Único de Saúde, a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante a prática, especialmente, de ações referentes a :

f.1) vigilância sanitária;

- f.2) vigilância epidemiológica;
- f.3) saúde do trabalhador;
- f.4) saúde do idoso;
- f.5) saúde da mulher;
- f.6) saúde da criança e do adolescente; e,
- f.7) saúde dos portadores de deficiência.

g) gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas públicas visando a melhor aplicação de seus recursos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde;

h) submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

i) executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - À Secretaria de Assistência Social compete :

a) implementar a política social do Município, voltada para o atendimento dos direitos sociais do menor e da população de baixa renda, com o propósito de criar programas assistenciais destinados a melhorar a qualidade de vida comunitária;

b) promover a recuperação do indivíduo, proporcionando-lhe meios e recursos adequados para reintegrá-lo na população economicamente ativa do Município;

c) executar programas em conjunto com outras áreas de assistência, promoção e educação, para equacionar e minimizar os problemas sociais que afetam a população carente, para efeito de avaliação do grau de necessidade e de distribuição de alimentos básicos, medicamentos e agasalhos;

d) efetuar o cadastramento sócio-econômico da população carente, para efeito de avaliação do grau de necessidade e de distribuição de alimentos básicos,

medicamentos e agasalhos, a partir da condição de empobrecimento de cada família;

e) realizar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A denominação do cargo e/ou emprego em comissão de Secretário Municipal da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, referência 14, do Anexo I, Subanexo 2, do QSC, fica transformada para Secretário Municipal da Secretaria de Educação e Cultura, referência 14, do Anexo I, Subanexo 2, do QSC, com cargo horária de 40 horas semanais, ao qual compete :

a) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino do Município, integrando-os às políticas e planos educacionais da União Federal e do Estado de São Paulo;

b) baixar normas complementares para o sistema de ensino fundamental e de educação infantil;

c) autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema de ensino fundamental e de educação infantil, investindo na valorização dos profissionais do magistério e na melhoria do nível de qualidade do ensino;

d) oferecer o ensino fundamental, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo, através dos meios básicos, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

e) proporcionar à criança de zero a seis anos ampla e completa orientação educacional e pedagógica, por meio de métodos e técnicas destinados a favorecer o ajustamento intelectual e emocional da criança;

f) proporcionar a educação de adultos e adolescentes, que não concluíram seus estudos na área de ensino fundamental, na idade própria;

g) incentivar e apoiar a realização de eventos cívicos e religiosos, assim como as manifestações artísticas da dança, do teatro, do circo e do cinema, garantindo-lhes a produção, divulgação e os recursos promocionais, como forma de cultivar e desenvolver o interesse popular pelas artes;

h) desenvolver a atração popular pela participação nas manifestações culturais de qualquer natureza, inclusive artes marciais, assim como pelas atividades literárias, por meio do estímulo ao hábito da leitura e da frequência costumeira à Biblioteca Municipal;

i) promover a aquisição, o registro, a classificação, a guarda e a conservação de livros e publicações de interesse da Biblioteca Municipal, bem como manter fechado e atualizado e de fácil acesso aos consulentes, de todas as obras de seu acervo;

j) executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Fica criado, junto à Secretaria de Esportes e Lazer, 1 (um) cargo e/ou emprego em comissão de Secretário Municipal da Secretaria de Esportes e Lazer, referência 14, do Anexo I, Subanexo 2, do QSC, com carga horária de 40 horas semanais, ao qual compete :

a) incentivar a competição esportiva, por meio da montagem de equipes e da organização de campeonatos amadores de futebol, basquetebol, voleibol, natação e outras modalidades de interesse da população;

b) oferecer apoio financeiro e material à prática e desenvolvimento do desporto amador, objetivando a melhoria da aptidão e das condições físicas do indivíduo, bem como a formação de novos atletas;

c) apoiar a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para a prática esportiva, de lazer e de recreação, principalmente, na periferia da cidade, buscando atrair e ocupar o tempo ocioso dos jovens e adolescentes, após o horário de frequência escolar;

d) proporcionar meios de lazer comunitário, com vistas a facilitar o acesso e a melhorar as condições de vida das classes economicamente menos favorecida da população, tanto por meio da criação e/ou aparelhamento de praças, parques e espaços urbanos referenciais, como, também, com a ampliação de espaços para exposições de folclore, artesanato, feiras, shows artísticos, festivais, apresentações musicais, etc.;

e) executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A denominação do cargo e/ou emprego em comissão de Secretário Municipal da Secretaria de Saúde e Assistência Social, referência 14, do Anexo I, Subanexo 2, do QSC, fica transformada para Secretário Municipal da Secretaria de Saúde, referência 14, do Anexo I, Subanexo 2, do QSC, com carga horária de 40 horas semanais, ao qual compete :

a) praticar a política municipal de saúde, com a finalidade de torná-la cada vez mais acessível à população carente, em situação mais precária de empobrecimento;

b) organizar campanhas de incentivo ao aleitamento materno e de intensificação das vacinas imunizatórias;

c) controlar e fiscalizar a distribuição de medicamentos padronizados para a população comprovadamente de baixa renda, carente e necessitada;

d) realizar programas de proteção à saúde da mulher, sobretudo, com exames preventivos do câncer mamário e ginecológico;

e) desenvolver projetos e programas de atendimento médico, com entidades de ensino, pesquisa e assistência, objetivando elevar o nível de saúde da população;

f) submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

g) encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

h) ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo Municipal de Saúde, bem como emitir e assinar os cheques correspondentes;

i) traçar e executar as políticas preventivas municipal, relativas ao atendimento dentário da população em idade escolar;

j) promover e realizar as campanhas periódicas de vacinação da população;

k) executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Fica criado, junto à Secretaria de Assistência Social, 1 (um) cargo e/ou emprego em comissão de Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, referência 14, do Anexo I, Subanexo 2, do QSC, com carga horária de 40 horas, ao qual compete :

a) elaborar e executar programas de amparo às crianças e os adolescentes carentes, à família e à velhice; de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, buscando promover sua integração à vida comunitária;

b) coordenar o funcionamento das creches municipais e elaborar estudos destinados a viabilizar a criação de novos espaços, nos bairros periféricos, onde houver maior concentração da população infantil;

c) realizar o atendimento das famílias migrantes e itinerantes, por meio de triagem para identificação pessoal e distribuição de passes, no caso de prosseguimento de viagem;

d) instalar o balcão de empregos, com vistas a orientar, colocar e integrar a mão-de-obra disponível no mercado de trabalho;

e) participar dos programas e das atividades regulares do Centro de Convivência do Idoso, com o objetivo de melhorar e aumentar as condições de amparo e de proteção da velhice;

f) promover cursos de qualificação de mão-de-obra, para melhorar as condições de profissionalização da pessoa desempregada e facilitar a sua recolocação no mercado de trabalho;

g) programar cursos de natureza doméstica, como corte e costura, tricô, crochê e artes culinárias, preferencialmente às donas de casa e às gestantes, visando facilitar o exercício de atividades lucrativas e auxiliar aos interesses econômicos do lar;

h) criar programas destinados a ocupar o tempo ocioso do menor, defendendo-lhe a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

i) participar da elaboração dos projetos técnicos para a celebração de convênios com entidades de assistência social federal, estadual e municipal, com vistas obter recursos financeiros e/ou materiais destinados à execução de programas de interesse assistencial;

j) realizar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Fica alterada de 30 para 40 horas a carga horária semanal dos 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Enfermeiro, referência 9, existentes no Anexo I, Subanexo 1, do QSE, criados pela Lei nº 1.417, de 6 de maio de 1.991, com as reclassificações e revalorizações dadas pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 31, de 10 de dezembro de 2.001.

Artigo 5º - O artigo 78, da Lei nº 1.417, de 6 de maio de 1.991, fica acrescido do parágrafo 2º, com a renumeração do parágrafo único para primeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Artigo 78 -

.....

Parágrafo 2º - No caso de o servidor municipal ser afastado para exercício de função pública não remunerada, no âmbito do Poder Executivo municipal, desde que em regime de tempo integral, fica assegurado o recebimento da remuneração do cargo efetivo de origem, sem prejuízo das demais vantagens legais, mantidas as proibições previstas no parágrafo 1º, deste artigo. ”

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias para pessoal civil e reflexos, consignadas no Orçamento Geral do Município do exercício de 2.005, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, aos 15 de fevereiro de 2005.

Bento Luchetti Júnior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e encaminhada para o Cartório de Registro competente.

Armando Alves da Cunha Filho
Secretário de Administração Geral